



DECISÃO

PA 2574/2022

Referência: PP SRP 79/2022 – Computadores Desktop

Síntese do Ato: Decisão sobre Pedido de Esclarecimento

À SOLICITANTE DE ESCLARECIMENTO A TODOS OS DEMAIS LICITANTES

1. SOBRE O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Segundo o Pedido de Esclarecimento enviado pelo endereço de e-mail claudia@mactech.com.br, temos a registrar que recebemos o expediente movidos por nossa inclinação em tornar o processo administrativo em algo racionalizado, econômico, eficiente e destituído de formalismos vãos que se fazem crer como um fim em si mesmos totalmente despidos de *finalidade*, a de modo que assim o fazemos segundo o exemplo dos ditames da LF 13726/2019 – Lei que Racionaliza e Desburocratiza a Administração Pública, e da LF 14129/2019 – Governo Digital, por compreendermos que o espírito de ambas estabelece a eficácia plena e útil do Princípio da Eficiência do caput do Art. 37 da CRFB/1988.

Em seu conteúdo, o expediente suscita a dúvida sobre a Cláusula do Edital que determina apresentação de Qualificação Técnica na sua modalidade Operacional.

2. FUNDAMENTOS

Observando o texto da dúvida e o texto do Edital, de fato reconhecemos que o mesmo não delimita de forma quantitativa a exigência, mas tão somente de modo qualitativo.

Nos termos do Edital do **PP SRP 57/2022** conduzido pelo **PA 5365/2022**, cujo objeto e valor são compatíveis por tratar de equipamento de informática, esta SEMAD, a fim de garantir a segurança do investimento e a garantia dos materiais, exigiu percentual de Atestado Operacional de 50%, visto que tais equipamentos serão patrimoniados, exigirão muito provavelmente garantia e manutenção especializada, assim como deverão ser entregues mediante expansivo investimento do Contratado, ou seja, o RISCO da execução contratual mostra como pertinente que a licitantes interessadas tenham experiência no mercado e certificada musculatura financeira, o que poderemos atestar na forma da Lei e da jurisprudência mediante o Atestado Operacional de 50% de fornecimento de objeto compatível, assim compreendido aquele que seja do mesmo ramo de atividade.

Esta conclusão, além de prevenir riscos desnecessários e prejuízos ao Erário assegura a



276


concretização do Princípio da Segurança Jurídica em nossos procedimentos, pois em idêntica situação estaremos apresentado idênticas exigências.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a título de Resposta esclarecemos o seguinte:

- (i) O Pedido de Esclarecimento fora admitido em seu efeito infringente, pois as conclusões da Resposta alterarão o escopo do Edital, exigindo, deste modo, sua republicação;
- (ii) Para efeito de Qualificação Técnica na modalidade de Atestado Operacional da Pessoa Jurídica, será exigido fornecimento pretérito de 50% de item compatível, na forma da praxe da redação deste Órgão, o que será publicado na forma de novo Edital com reabertura do prazo;
- (iii) Publique-se este ato em inteiro teor na página da web em atenção à LF 12527/2011.

É o que havia a decidir.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Hugo Thiengo Kreischer
Mat. 5579/4

Silva Jardim, 21 de outubro de 2022.